



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.406, DE 2025 **(Da Sra. Greyce Elias)**

Acrescenta inciso ao art. 27 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir a educação financeira como diretriz para os conteúdos curriculares da educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3453/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Acrescenta inciso ao art. 27 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir a educação financeira como diretriz para os conteúdos curriculares da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 27

.....

V- educação financeira”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo inserir a educação financeira como diretriz dos conteúdos curriculares da educação básica.

A educação financeira é necessária para assegurar a segurança e estabilidade pessoal, oferecendo formação para a gestão responsável e consciente dos recursos financeiros e a definição de metas financeiras, para alcance da independência econômica, para evitar o endividamento e, desse modo, promovendo qualidade de vida e futuro equilibrado. A escola é ambiente ideal para promover essa formação.

É fato que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em vários de seus componentes, especialmente os de Matemática das séries finais



do ensino fundamental, aborda o tema da educação financeira. Também no âmbito da área das Ciências Humanas e Sociais, no ensino médio, a BNCC reconhece que “há hoje mais espaço para o empreendedorismo individual, em todas as classes sociais, e cresce a importância da educação financeira e da compreensão do sistema monetário contemporâneo nacional e mundial, imprescindíveis para uma inserção crítica e consciente no mundo atual”.

Diversas iniciativas evidenciam a relevância do tema para a sociedade contemporânea. Exemplo importante é a Olimpíada do Tesouro Direto de Educação Financeira (Olitef) que, em sua edição de 2024, reuniu mais de 546 mil estudantes de 6.560 escolas, premiando 61.679 medalhistas. Esse certame é promovido pela Secretaria do Tesouro Nacional, com apoio de muitos parceiros, entre eles a Bolsa de Valores B3, o Banco Central do Brasil, o Ministério da Educação, o Ministério da Fazenda, o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), a União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), entre outros.

Para edição de 2025, até o final de agosto, registrava-se a inscrição de mais de 13 mil escolas. Mais que o dobro do observado em 2024. Esse número deve ser ainda maior, dado que as inscrições se encerraram em 3 de setembro.

São, portanto, significativas as razões que indicam a importância de inserir, na lei de diretrizes e bases da educação nacional, a educação financeira como diretriz essencial para os currículos da educação básica.

Estou segura de que o mérito desta proposição haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada GREYCE ELIAS

2025-14356





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO
